

no valor de R\$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), em favor de JOSE MARIA MARCAL, na condição de cônjuge da ex-segurada Benedita Virgília Cardoso Marcal, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Servente, mat. nº 202851/1, falecida em 06/03/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será adicionada a diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 820757

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.053 24 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/509685.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.817,84 (cinco mil oitocentos e dezesseite reais e oitenta e quatro centavos), em favor de LUIS NASCIMENTO ARAUJO, na condição de cônjuge da ex-segurada PAULA FRANCINETH DIOMEDES ARAUJO, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 3º Sargento, mat. nº 5182298/2, falecida em 09/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 820435

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.798 DE 08 DE JUNHO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2022/23410 E 2022/606617.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/23410 E 2022/606617, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: I.1 – 50% em favor de MARIA MADALENA ALMEIDA DA CUNHA, na condição de cônjuge no valor atualizado de R\$ 2.751,20 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36, e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020;

I.2 – 50% em favor de THALITA SILVA DA CUNHA, na condição de filha maior inválida, no valor atualizado de R\$ 2.751,20 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 5.502,41 (cinco mil, quinhentos e dois reais e quarenta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado AUGUSTO CÉSAR DANTAS DA CUNHA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, onde exerceu o cargo de Caixa, sob a matrícula nº 3269612/1, falecido em 07/07/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo, sendo a data de 07/01/2022 para a cônjuge e 17/05/2022 para a filha maior inválida, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com

redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins de recálculo, conforme o disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 820681

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.334 DE 13 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/494100.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 7.244,56 (sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em favor de MARIA IVA DA SILVA BESSA, na condição de cônjuge do ex-segurado João Bessa, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 2º Sargento PM, sob a matrícula nº 3366332/1, falecido em 20/10/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (25/04/2022), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o §4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 820688

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.018 DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/620515.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$7.449,67 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), em favor de MARIA DA GRAÇA ARRUDA CARVALHO, na condição de cônjuge do ex-segurado Orlando Mendes Carvalho, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, onde ocupou o cargo de Médico, mat. nº 96490/1, falecido em 05/04/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 820695

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.019 DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/620562.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.854,16 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), em favor de MARIA DA GRAÇA ARRUDA CARVALHO, na condição de cônjuge do ex-segurado Orlando Mendes Carvalho, pertencente ao quadro de inativos da Universidade do Estado do Pará – UEPA, onde ocupou o cargo de Professor Titular, mat. nº 96490/2, falecido em 05/04/2022.